



CONTRATO nº 06.001 /2015

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESTUDANTES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, ESTADO DO PARÁ E CENTER NORTE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n.º 01.612.360/0001-07, com sede na Rua Getúlio Vargas nº 534, bairro Centro, CEP: 68.617-000 Município De Cachoeira do Piriá - PA, representada por seu representante legal, o Prefeita Municipal, Sr. MARIA BERNADETE BESSA DO NASCIMENTO.

CONTRATADO: CENTER NORTE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-ME, situada à ROD. BR 308 – KM 01 – SÃO CRISTOVÃO – CAPANEMA-PARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o número 18.237.440/0001-22, representada neste ato por Rodolfo Railan Silva de Sousa, portadora da carteira de identidade nº 6365099- PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 00.726.592-80.

As partes qualificadas, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, ajustam a prestação de serviços, segundo as cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE:

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à Contratação de Pessoa Jurídica para Locação de Veículos para Transporte Escolar, para atender a Secretaria Municipal de Educação em caráter emergencial, conforme as especificações constantes da cláusula primeira e anexos deste Contrato.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

O fornecimento objeto deste Contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93, em especial o disposto no art. 24, IV, e demais cominações legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de Pessoa Jurídica para Locação de Veículos para Transporte Escolar, para atender a Secretaria Municipal de Educação em caráter emergencial, conforme relação de itens anexa ao certame.



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



ITEM	TRAJETO	TURNO	TRANSPORTE	DIAS	TOTAL DE MILHAS MARITIMAS DIÁRIO	TOTAL DE KM MENSAL	TOTAL DE KM ANUAL	VALOR DO KM MENSAL	VALOR TOTAL (KM)
1	Bela Aurora à Gurupi com retorno	Vespertino	Lancha	22	55,27	1215,94	12159,4	R\$ 4,08	R\$ 49.610,35
2	Itamuari à Jiboia com retorno	Matutino	Lancha	22	22	484	4840	R\$ 4,08	R\$ 19.747,20
3	Itamuari à Jiboia com retorno	Vespertino	Lancha	22	22	484	4840	R\$ 4,08	R\$ 19.747,20
VALOR TOTAL									R\$ 89.104,75

ITEM	TRAJETO	TURNO	TRANSPORTE	DIAS	TOTAL DE KM DIÁRIO	TOTAL DE KM MENSAL	TOTAL DE KM ANUAL	VALOR DO KM MENSAL	VALOR TOTAL (KM) ESTIMADO
1	Canaa à Enche Concha com retorno	Vespertino	Kombi	22	65	1430	14300	R\$ 4,15	R\$ 59.345,00
2	Km 114 à Cachoeira do Piriá com retorno	Noturno	Kombi	22	92	2024	20240	R\$ 4,15	R\$ 83.996,00
3	jiboia à Ubizal com retorno	Vespertino	Kombi	22	60	1320	13200	R\$ 4,15	R\$ 54.780,00
VALOR TOTAL									R\$ 198.121,00

ITEM	TRAJETO	TURNO	TRANSPORTE	DIAS	TOTAL DE KM DIÁRIO	TOTAL DE KM MENSAL	TOTAL DE KM ANUAL	VALOR DO KM MENSAL	VALOR TOTAL (KM) ESTIMADO
1	Batalha, jiboia à Cachoeira do Piriá com retorno	Vespertino	Micro ônibus	22	64	1408	14080	R\$ 4,08	R\$ 57.446,40
2	Canoa, Encruzinho à Enche Concha com retorno	Vespertino	Micro ônibus	22	62	1364	13640	R\$ 4,08	R\$ 55.651,20
3	Baixinho à Alto Bonito com retorno	Vespertino, Noturno	Micro ônibus	22	119	2618	26180	R\$ 4,08	R\$ 106.814,40
VALOR TOTAL									R\$ 219.912,00



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



ITEM	TRAJETO	TURNO	TRANSPORTE	DIAS	TOTAL DE KM DIÁRIO	TOTAL DE KM MENSAL	TOTAL DE KM ANUAL	VALOR DO KM MENSAL	VALOR TOTAL (KM) ESTIMADO
1	Barraca da farinha à Cachoeira do Piriá com retorno	Matutino, Vespertino e Noturno	Van	22	78	1716	17160	R\$ 4,08	R\$ 70.012,80
2	Muria à Baixinho com retorno	Vespertino	Van	22	75	1650	16500	R\$ 4,08	R\$ 67.320,00
3	Igarape de Areia à Alto Bonito com retorno	Vespertino, Noturno	Van	22	75	1650	16500	R\$ 4,08	R\$ 67.320,00
4	Colônia Nova à Alto Bonito com retorno	Vespertino, Noturno	Van	22	52	1144	11440	R\$ 4,08	R\$ 46.675,20
5	Guajara à Vila Maranhense com retorno	Vespertino	Van	22	70	1540	15400	R\$ 4,08	R\$ 62.832,00
6	Mangerona à Cachoeira do Piriá com retorno	Vespertino, Noturno	Van	22	96	2112	21120	R\$ 4,08	R\$ 86.169,60
7	Pico Vermelho à Cigana	Vespertino	Van	22	110	2420	24200	R\$ 4,08	R\$ 98.736,00
VALOR TOTAL									R\$ 499.065,60

ITEM	TRAJETO	TURNO	TRANSPORTE	DIAS	TOTAL DE KM DIÁRIO	TOTAL DE KM MENSAL	TOTAL DE KM ANUAL	VALOR DO KM MENSAL	VALOR TOTAL (KM) ESTIMADO
1	Areia do Anelis à Cachoeira do Piriá com retorno	Matutino, Noturno	ÔNIBUS	22	100	2200	22000	R\$ 4,08	R\$ 89.760,00
2	João Baiano, Cachoeira 2 à Cachoeira do Piriá com retorno	Vespertino	ÔNIBUS	22	60	1320	13200	R\$ 4,08	R\$ 53.856,00
3	Alegre, Cachoeirinha 1 à Cachoeira do Piriá com retorno	Vespertino	ÔNIBUS	22	95	2090	20900	R\$ 4,08	R\$ 85.272,00
4	Vila Amadeu à Cachoeira do Piriá com retorno	Matutino, Vespertino	ÔNIBUS	22	98	2156	21560	R\$ 4,08	R\$ 87.964,80
5	Km 114 à Cachoeira do Piriá com retorno	Vespertino, Noturno	ÔNIBUS	22	92	2024	20240	R\$ 4,08	R\$ 82.579,20
6	Bela Vista à Cachoeira do Piriá com	Vespertino, Noturno	ÔNIBUS	22	92	2024	20240	R\$ 4,08	R\$ 82.579,20



	retorno								
7	Vila Santa Cruz à Cachoeira do Piriá com retorno	Vespertino	ÔNIBUS	22	56	1232	12320	R\$ 4,08	R\$ 50.265,60
8	Ciringal à Enche Concha com retorno	Vespertino	ÔNIBUS	22	98	2156	21560	R\$ 4,08	R\$ 87.964,80
9	Itapaiuna à Guajara com retorno	Vespertino	ÔNIBUS	22	51	1122	11220	R\$ 4,08	R\$ 45.777,60
10	Seringal, Moça, P Vermelho à Cigana com retorno	Vespertino	ÔNIBUS	22	93	2046	20460	R\$ 4,08	R\$ 83.476,80
11	Cigana à Enche Concha com retorno	Vespertino	ÔNIBUS	22	120	2640	26400	R\$ 4,08	R\$ 107.712,00
12	Cigana, Moça à Enche Concha com retorno	Vespertino	ÔNIBUS	22	155	3410	34100	R\$ 4,08	R\$ 139.128,00
13	L. Porco, Coceira e Tatus à jiboia com retorno	Vespertino	ÔNIBUS	22	110	2420	24200	R\$ 4,08	R\$ 98.736,00
VALOR TOTAL									R\$ 1.095.072,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 547.536,00 (quinhentos e quarenta e sete mil quinhentos e trinta e seis reais) com os descontos dos impostos incidentes no presente contrato conforme discriminado abaixo:

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias, vedada sua prorrogação, conforme previsto no art. 24, IV (parte final), da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado obriga-se a aceitar acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões de até 100% (cem por cento) que se fizerem necessárias no quantitativo do fornecimento, de conformidade com o art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com a seguinte dotação orçamentária:

Orçamento 2013:

12.361.1005.2.060.0000 – Manutenção da Secretaria de Educação.

12.361.0407.2.034.0000 – Manutenção do Transporte Escolar -FUNDEB



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79, da Lei nº. 8.666/93.

9.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

5.1.1. a CONTRATADA fornecerá os serviços diário, a Secretaria a qual esteja designado com motorista habilitado para exercer a função. devidamente autorizado pelo setor competente;

5.2. Os produtos serão recusados no caso de: más condições, erro quanto ao produto solicitado, quantidade menor que a solicitada, entrega de produto de marca adverso à pactuada neste Termo e produto de qualidade inferior a estabelecida no contrato.

5.3. Os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela

CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.4. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para o fornecimento de todos os produtos especificados no termo de referencia anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

6.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A CONTRATADA deve:

6.2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

6.2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.2.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.2.4. responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos e moldes do Art. 70, da Lei nº. 8.666/93, que no caso do presente objeto se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade CONTRATADA, devendo ser imediatamente ressarcido;

6.2.5. relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;



6

.2.6. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de produtos, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

6.2.7. responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

6.3. São expressamente vedadas a CONTRATADA:

6.3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

6.3.2. a subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

6.3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

6.4. A CONTRATANTE deve:

6.4.1. expedir as Ordens de Fornecimento;

6.4.2. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

6.4.3. designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei nº. 8.666/93;

6.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do quinto dia útil de cada mês, pré-faturamento referente ao mês anterior com detalhes dos fornecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

11.2. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento mensal, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

11.2.1. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND;

11.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

11.3. A nota fiscal/fatura emitida, deverá conter informações relativas à quantidade unitária de produtos fornecidos e quantidade total.

11.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.

11.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da protocolização junto a Secretaria Municipal de Educação, da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, caso estes forem exigidos pela CONTRATANTE.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.6.1. conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;



1

1.6.2. comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS - CRF.

11.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

11.7.1. a contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Educação do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

11.8. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Educação ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.

7.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

7.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 12.1.1. apresentar documentação falsa;
- 12.1.2. retardar a execução do objeto;
- 12.1.3. falhar na execução do contrato;
- 12.1.4. fraudar na execução do contrato;
- 12.1.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.6. fizer declaração falsa;
- 12.1.7. cometer fraude fiscal.

12.2. Para os fins do item 12.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos Artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

12.3. Para condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.4. Para os fins dos itens 12.1.2 e 12.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:



a

)0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

12.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de SANTA LUZIA/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Cachoeira do Piriá - Pará, 20 de Fevereiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá
MARIA BERNADETE BESSA DO NASCIMENTO

CENTER NORTE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-ME
Sócio: RODOLFO RAILAN SILVA DE SOUSA

Testemunhas:

1ª _____
CPF nº

2ª _____
CPF nº